



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Educação – UAB/Unb/MEC/SECADI

**III Curso de Especialização em Educação na Diversidade e Cidadania,
com Ênfase em EJA / 2014-2015**

ÂNGELO FRANCISCO DA SILVA

**A GESTÃO ESCOLAR E O PARECER 118/2014 – CEDF: Breve
Estudo Acerca da Legislação Atual com Foco na Educação de Jovens
e Adultos – EJA.**

BRASÍLIA, DF

Outubro/2015

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Educação – UAB/Unb/MEC/SECADI

**III Curso de Especialização em Educação na Diversidade e Cidadania, com
Ênfase em EJA / 2014-2015**

A GESTÃO ESCOLAR E O PARECER 118/2014 – CEDF

Breve Estudo Acerca da Legislação Atual com Foco na Educação de
Jovens e Adultos – EJA

ÂNGELO FRANCISCO DA SILVA

PROFESSORA ORIENTADORA: Msc. JOSENILDA DE SOUZA SILVA

TUTOR ORIENTADOR: CLÁUDIO AMORIM DOS SANTOS

PROJETO DE INTERVENÇÃO

BRASÍLIA, DF, Novembro/2015

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Educação – UAB/Unb/MEC/SECADI

**III Curso de Especialização em Educação na Diversidade e Cidadania, com
ênfase em EJA / 2014-2015**

ÂNGELO FRANCISCO DA SILVA

A GESTÃO ESCOLAR E O PARECER 118/2014 – CEDF

Breve Estudo Acerca da Legislação Atual com Foco na Educação de
Jovens e Adultos – EJA

Trabalho de conclusão do III Curso de
Especialização em Educação na Diversidade e
Cidadania, com ênfase em EJA / 2014-2015, como
parte dos requisitos necessários para a obtenção
do grau de Especialista na Educação de Jovens e
Adultos.

CLÁUDIO AMORIM DOS SANTOS

Tutor Orientador

JOSENILDA DE SOUZA SILVA

Professora Orientadora

MARIA EMÍLIA GONZAGA DE SOUZA

Avaliadora Externa

BRASÍLIA, DF, Novembro/2015

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida, pela oportunidade de estar nesta terra, buscando ser melhor a cada dia e principalmente fazer o melhor para os meus semelhantes.

Agradeço muito a minha amada esposa Heloene Helena pelo incentivo, compreensão, companheirismo e amor incondicional.

Agradeço minha orientadora, Professora Mestre Josenilda, que nos momentos em que mais precisei e quase fraquejei, não desistiu de ajudar-me, fazendo com que esse momento pudesse concretizar-se.

Agradeço ainda ao meu cunhado, Alexandre Silva Lelis, pela substancial ajuda na formatação final do trabalho.

"A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar".
(Eduardo Galeano)

RESUMO

Este trabalho é resultado de estudo realizado no Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I, em que buscou-se conhecer as metodologias adotadas para implantação de novas legislações no âmbito das unidades escolares que integram o Sistema Público de Ensino do Distrito Federal. Propomos conhecer a forma em que se dá a aplicação das novas legislações, especialmente o Parecer 118/2014 exarado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, como forma de identificar possibilidades de intervenção, visando minimizar as desigualdades de acesso e permanência na escola, notadamente na Educação de Jovens e Adultos. Após identificar as possíveis dificuldades enfrentadas pelos gestores da unidade escolar, pretende-se refletir sobre as estratégias de gestão implementadas pelos órgãos de administração superior da Secretaria de Educação do Distrito Federal, como forma de buscar a otimização de resultados.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão, Legislação, Conselho, Intervenção.

ABSTRACT

This work is the result of a study conducted in the Riacho Fundo I Educational Center number 2, where was sought to know the methods adopted for the implementation of new legislation in the schools that belong to the Public Education System of the Federal District. The proposal is to know new legislation in enforced, especially the opinion 118/2014 set by the Board of Education of the Federal District, in order to minimise inequalities of access and permanence in school, particularly in Youth and Adult education. After identifying the possible difficulties faced by managers in schools, the intention is reflect on the management strategies implemented by the top management units of the Secretariat of the Federal District Education as a way to achieve optimised results.

KEYWORDS: Management, Law, Board, Intervention

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Caracterização CED 02 Riacho Fundo I - Estrutura física.....	13
Quadro 2 - População segundo a condição de estudo - Riacho Fundo - Distrito Federal – 2013	16
Quadro 3 - População segundo o nível de escolaridade - Riacho Fundo - Distrito Federal – 2013.	17
Quadro 4 - Relação de turmas EJA 1º Sem 2015 e Quantitativo de alunos.	24
Quadro 5 - percentual de aproveitamento da turma 1A.....	33
Quadro 6 - Alunos x mês de matrícula da turma 3A.....	34
Quadro 7 - Alunos x mês de matrícula da turma 4A.....	35
Quadro 8 - Total geral alunos – Percentual de aproveitamento.	37
Quadro 9 - alunos cujas matrículas foram efetivadas após 30/03/2015 (matrícula Extemporânea)	37
Quadro 10 - Cronograma de atividades.	40

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Alunos x mês de matrícula da turma 1A.	32
Gráfico 2 - Aproveitamento da turma 1A.	32
Gráfico 3 - Alunos x mês de matrícula da turma 2A.	33
Gráfico 4 - Aproveitamento da Turma 2 A.	34
Gráfico 5 - Alunos x mês de matrícula da Turma 3A.	34
Gráfico 6- Aproveitamento da Turma 3A.	35
Gráfico 7 - Alunos x mês de matrícula da Turma 4A.	36
Gráfico 8 -Aproveitamento da Turma 4A.	36

SUMÁRIO

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPONENTE(S):	11
2- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:.....	11
2.1 - Título:A GESTÃO ESCOLAR E O PARECER 118/2014 - CEDF: Breve Estudo Acerca da Legislação Atual com Foco na Educação de Jovens e Adultos - EJA.....	11
2.2 - Área de abrangência:Regional	11
2.3 - Instituição:.....	11
2.4 - Público ao qual se destina:.....	11
2.5 - Período de execução:	12
3- AMBIENTE INSTITUCIONAL:	12
4- JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA:	17
4.1 - Histórico de edição do parecer 118/2014 - CEDF.	19
4.2 – Breve caracterização das turmas de educação de Jovens e Adultos - EJA.....	24
4.3 - Análise das informações coletadas junto à equipe gestora do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I.....	26
4.4 - Análise das informações colhidas na secretaria escolar e que versam sobre data de matrícula, promoção e frequência dos alunos:	31
5- OBJETIVOS:	37
5.1- Objetivo Geral:	37
5.2- Objetivos específicos:	38
6- ATIVIDADES/RESPONSABILIDADES:	38
7- CRONOGRAMA:	39
8- PARCEIROS:	41
9 - ORÇAMENTO:	41
10- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:	41
11 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
12 - ANEXOS	44

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPONENTE(S):

Nome(s): Ângelo Francisco da Silva

Grupo: 09

Informações para contato:

Telefone(s): **(61)8473-9149** ou **(61)8413-7285**

E-mail: angelo.professor99@gmail.com

2- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

2.1 - Título: A GESTÃO ESCOLAR E O PARECER 118/2014 - CEDF: Breve Estudo Acerca da Legislação Atual com Foco na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

2.2 - Área de abrangência: Regional

2.3 - Instituição:

Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I

Quadra QN 07, AE 12, CEP 71.805-740

Instância institucional de decisão:

- Governo: () Estadual () Municipal (x) DF
- Secretaria de Educação: () Estadual () Municipal (x) DF
- Conselho de Educação: () Estadual () Municipal (x) DF
- Fórum de Educação: () Estadual () Municipal (x) DF
- Escola: (X) Conselho Escolar
- Outros: _____

2.4 - Público ao qual se destina:

O Projeto de Intervenção Local - PIL, propõe-se a fazer uma intervenção, verificando em que condições estão sendo efetivamente cumpridas as recomendações constantes do Parecer 118/2014-CEDF, especificamente em relação às turmas de EJA, 1º segmento, ofertadas no 1º semestre de 2015. A verificação das condições de implantação do Parecer 118/2014 - CEDF será feita junto aos gestores (diretor, supervisor pedagógico, chefe de secretaria, equipe

administrativa e outros) da unidade educacional, a saber, Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I. Os dados referentes às implicações do Parecer 118/2014-CEDF na EJA serão levantados junto à secretaria escolar da referida unidade educacional. Em ambas as situações, após a coleta de todas as informações necessárias, será proposta a intervenção, com o intuito de fortalecer o cumprimento da legislação vigente e maximizar os resultados da EJA, principalmente no sentido de evitar a evasão escolar.

2.5 - Período de execução:

O trabalho de coleta de dados dos alunos, referentes às datas de matrículas e aproveitamento de estudos iniciou-se em 20 de agosto de 2015. A aplicação dos questionários aos gestores do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I, com a finalidade de verificar as formas de implantação e efetivo cumprimento do Parecer 118/2014-CEDF já foi levada a efeito. Não obstante, o trabalho de compilação dos dados, em ambas as situações, vem sendo desenvolvido neste Projeto de Intervenção Local desde setembro de 2015 e deverá estender-se até o fim do mês de outubro do corrente ano.

Início (mês/ano): 20/08/2015 **Término (mês/ano):** 20/10/2015

3- AMBIENTE INSTITUCIONAL:

O Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I (CED 02 RFI) foi criado em 1996, através da Resolução nº 5421 - CD/FEDF, de 12/07/1996, denominado Centro de Ensino de 1º grau 02 do Riacho Fundo. Através da Portaria nº 129 - SEDF, de 18/07/2000, publicada no DODF nº 137 de 19/07/2000 foi alterada a denominação para Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo. Recentemente, através da Portaria nº 61 - SEDF, de 11/05/2015, publicada no DODF nº 90 de 12/05/2015, foi alterada a denominação para Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I. O credenciamento da referida unidade pedagógica de ensino - UPE, deu-se através da Portaria nº 003 - SEDF de 12/01/2004, publicada no DODF nº 14 de 21/01/2004 - página 10. O Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I é uma unidade pedagógica de ensino integrante da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante - CRE/NB e atende,

atualmente a aproximadamente 1.350 (mil trezentos e cinquenta) alunos. Em relação à sua estrutura física, é caracterizada como uma escola de porte médio. É composto por uma construção com estrutura em alvenaria, dividida em 05 (cinco) blocos, dispostos conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE	ESPAÇOS
15	Salas de aula
01	Sala da administração
01	Sala de coordenação
01	Sala de professores
01	Sala de recursos multifuncionais
01	Sala de direção / vice-direção
01	Sala de supervisão
01	Sala de orientação educacional
01	Sala de servidores
01	Sala de mecanografia
02	Salas adaptadas para educação integral
01	Sala de leitura
01	Secretaria escolar (três ambientes e dois banheiros)
01	Pátio interno
01	Quadra poliesportiva coberta
01	Cantina para depósito de mantimentos
04	Banheiros (02 para professores e 02 para alunos)
01	Banheiro (utilizado como depósito)
01	Banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais

Quadro 1 - Caracterização CED 02 Riacho Fundo I - Estrutura física.

Trata-se, de instituição educacional que atende a comunidade nos turnos matutino, vespertino e noturno, oferecendo matrículas para formação de turmas no ensino regular, 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental de 09 anos e também oferta a educação de jovens e adultos - EJA, sendo que consta atualmente matrículas em todas as etapas da EJA, ou seja, 1º, 2º e 3º segmentos.

O Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I - instituição educacional popularmente conhecida como CED 02 do Riacho Fundo I ou ainda “escola vermelha” que apesar da referência, encontra-se atualmente pintada na cor branca, atende discentes moradores da Região Administrativa do Bairro Riacho Fundo I e Riacho Fundo II e adjacências, especialmente das localidades conhecidas como “sucupira”, “ADE” (Área de Desenvolvimento Econômico - localizada em Taguatinga Sul e circunvizinha ao Bairro Riacho Fundo I, Setor Placas das Mercedes, “Areal”. Em referência à designação da unidade escolar por “colégio vermelho” ou simplesmente “vermelho”¹, aduz-se de conceituação que foi adotada pela população local, no sentido de denominar as unidades educacionais então construídas pela cor inicial com que foram pintadas (fachadas, muros, paredes, etc). Assim, à medida que a região do Riacho Fundo I ia se estruturando, crescendo e por extensão, demandando a construção de novas escolas, a população passava-se a referir a estas simplesmente pelas cores com que eram inicialmente pintadas. Neste sentido é que temos a “escola azul” - atualmente a Escola Classe 02 do Riacho Fundo I - antigo Centro de Ensino Fundamental 03 do Riacho Fundo I, a escola azul de baixo - Centro de Ensino Médio do Riacho Fundo I, entre outras.

Conforme consta no Projeto Político Pedagógico do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I – “Atitude para Avançar”, a escola foi entregue à comunidade em 27 de janeiro de 1997 e à época atendia a educação básica, nas modalidades de Ensino Fundamental - 1ª a 8ª séries e a Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º segmento (corresponde às séries iniciais do Ensino Fundamental). Quanto a manutenção financeira da unidade pedagógica de ensino - UPE, consta no Projeto Político Pedagógico que desde 2004 a unidade educacional passou a receber recursos da União, através do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Programa PDE (Programa Desenvolvimento da Educação), para

¹ Conforme esclarecimentos formulados pelo atual diretor da unidade escolar.

subsidiar as ações pedagógicas, visando melhorar a qualidade do desempenho acadêmico dos alunos.

O Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I está localizado numa área de recente ocupação populacional. Segundo dados coletados junto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, através do Programa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2013, no ano de 1990, o Governo do Distrito Federal instituiu programa de assentamento habitacional, visando erradicar invasões de terras públicas. Neste sentido, a área denominada Granja Riacho Fundo foi loteada e para lá foram encaminhadas as famílias cadastradas na antiga SHIS (Sociedade de Habitação de Interesse Social) - atualmente SEDHAB. As famílias contempladas com lotes naquela região eram provenientes das adjacências conhecidas como Bairro Telebrasília e outros².

Após a edição do Decreto nº 15.514/94 e da publicação da Lei Distrital 620/94, a região do Riacho Fundo I foi desmembrada da Administração Regional do Núcleo Bandeirante e transformou-se na Região Administrativa (RA XVII do Distrito Federal), mantendo o mesmo nome. Importante observar que a denominação Riacho Fundo advém de ribeirão com o mesmo nome e que, às suas margens, foi instalada granja, que à época da construção de Brasília, tornou-se vila residencial para abrigar funcionários e migrantes que por aqui chegavam, oriundos principalmente da Região Nordeste do Brasil e ainda dos Estados de Minas Gerais e Goiás.

Com base em pesquisa realizada pela CODEPLAN em 2013, do total da população do Riacho Fundo I, 68,56% da população não estudam. Dentre o percentual de estudantes (31,43%), apenas 18,29% da população estudam em escolas integrantes do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal. Em relação ao grau de instrução da população em geral, somente 1,66% da população, com 15 anos ou mais, se declararam analfabetas. Dentre aqueles que disseram saber ler e escrever, com 15 anos ou mais, foi identificado o percentual 0,95 da população.

²(Fonte: CODEPLAN - Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - Riacho Fundo - PDAD 2013.)

Condição de Estudo	Nº	%
Não estuda	25.559	68,56
Escola Pública	6.820	18,29
Escola Particular	4.900	13,14
Não sabe - -	-	-
Total	37.278	100,00

Quadro 2 - População segundo a condição de estudo - Riacho Fundo - Distrito Federal – 2013
 Fonte: Codeplan – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - Riacho Fundo - PDAD 2013

Nível de Escolaridade	Nº	%
Analfabeto (15 anos ou mais)	618	1,66
Sabe ler e escrever (15 anos ou mais)	353	0,95
Alfabetização de adultos	66	0,18
Maternal e creche	353	0,95
Jardim I e II/Pré-Escolar	927	2,49
EJA - Fundamental incompleto	44	0,12
EJA - Fundamental completo	22	0,06
EJA - Médio incompleto	287	0,77
EJA - Médio completo	44	0,12

Fundamental incompleto	9.402	25,22
Fundamental completo	1.589	4,26
Médio incompleto	2.958	7,93
Médio completo	10.263	27,53
Superior incompleto	3.951	10,60
Superior completo	4.436	11,90
Curso de especialização	419	1,12
Mestrado	177	0,47
Doutorado	44	0,12
Crianças de 6 a 14 anos não alfabetizadas	-	-
Não sabe	-	-
Menor de 6 anos fora da escola	1.324	3,55
Total	37.278	100,00

Quadro 3 - População segundo o nível de escolaridade - Riacho Fundo - Distrito Federal – 2013.
Fonte: Codeplan – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - Riacho Fundo - PDAD 2013

Vale ressaltar que o Centro Educacional 02 do Riacho Fundo é uma dentre as duas unidades escolares locais que ofertam matrículas de educação de jovens e adultos – EJA.

4- JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA:

O presente projeto trata da gestão da educação na Rede Pública de Ensino do DF, tendo por base a legislação educacional vigente e principalmente da inovação de entendimento exarado pelo egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, ao publicizar o Parecer 118/2014-CEDF, instituído pela Secretaria de Educação do distrito Federal - SEDF através da Portaria 171/2014.

Conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei 9394/96, o legislador andou bem ao determinar que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizem e mantenham seus respectivos sistemas de ensino.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.”

O Conselho de Educação do Distrito Federal foi instituído pelo Decreto nº 171, de 07 de março de 1962, pela então Prefeitura do Distrito Federal e reestruturado pela Lei 4.751 de 07 de fevereiro de 2012 (popularmente conhecida como Lei da Gestão Democrática). As atribuições e competências do conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, encontram-se formalizadas no artigo 14 da Lei 4.751 de 07/02/2012, *verbis*:

Art. 14. O Conselho de Educação do Distrito Federal é órgão consultivo-normativo de deliberação coletiva e de assessoramento superior à SEDF, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Relativo à discriminação das competências, estas encontram-se bem detalhadas no artigo segundo do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal. Especificamente quanto à competência daquele egrégio órgão, no que tange à edição de normativos, encontra-se respaldo na legislação vigente, conforme já demonstrado e amparo no artigo segundo, Inciso I, alínea A do referido regimento:

Art. 2º: Ao Conselho de Educação do Distrito Federal, além das competências que lhe são conferidas pela Legislação Federal e do Distrito Federal, compete:

I - Definir:

a) Normas para organização e funcionamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Por todo o exposto, o Conselho de Educação do Distrito Federal tem a função de editar as normas relativas ao funcionamento do Sistema Público de Ensino do DF, dirimir as dúvidas dos gestores e exarar as orientações necessárias à correta aplicação da legislação educacional vigente.

4.1 - Histórico de edição do parecer 118/2014 - CEDF.

O Parecer 118/2014-CEDF, conforme consta no próprio normativo, surgiu a partir da exaração de resposta aos questionamentos apresentados pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) de Planaltina - DF, em que, através de memorando buscou orientações sobre como proceder para solucionar caso de registro escolar, nos seguintes termos:

“solicitamos esclarecimentos no que se refere a matrícula de estudantes no ensino regular que não frequentaram ainda nenhuma instituição educacional no ano letivo de 2014. Há dúvidas quanto a reprovação por faltas e o lançamento no diário de classe”.(Memo nº 40/2014 - GREPAV, de 08 de maio de 2014, citado no Parecer 118/2014-CEDF).

Na mesma linha, há o registro, consignado no próprio Parecer, de outras situações, materializadas através de “fichas-consultas”, direcionadas àquele egrégio órgão normatizador. Nesta esteira, há o registro da reclamação nº 177853, encaminhada diretamente por pais ou responsáveis à Ouvidoria da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine, órgão vinculado à

Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEEDF, cujo teor questiona o porquê de “*seus filhos, matriculados fora do período regular de matrículas, já estarem reprovados por falta.*” Neste contexto é que o Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, foi instado a firmar entendimento acerca da matéria posta, centrando a análise em três situações principais, a saber:

1- Possibilidade de matrículas aos estudantes sem vida escolar pregressa, no ano letivo;

2- Cálculo para registro em assentos no diário de classe e para fins de aprovação, referente aos alunos transferidos, ou seja, que dentro do ano letivo, tenha frequentado duas ou mais unidades de ensino;

3- A questão da reprovação por faltas em decorrência de efetivação de matrícula em período diverso do ano letivo (não possibilidade de frequência mínima de 75%).

Trazemos a baila, a legislação atual acerca do percentual mínimo de frequência, dentro do ano letivo, para fins de aprovação:

Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996:

Art.23: A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação: (Grifei).

Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - 2015:

Art. 179. A avaliação no trabalho pedagógico deverá observar:

VIII - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme legislação vigente e computados os exercícios domiciliares amparados por lei. (Grifei).

Resolução Nº 01/2012-CEDF (e alterações posteriores):

Art. 160. Na educação básica, a avaliação do rendimento do estudante deve observar:

V - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para promoção, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente. (Grifei).

Em síntese, os normativos citados anteriormente regulam, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEEDF, as questões envolvendo a frequência mínima obrigatória para fins de aprovação/promoção. Via de regra, após o início do ano letivo, as Gerências de Acompanhamento e Avaliação Institucional - GEPAVs, órgão ligados diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs, totalizando 14 (catorze) em todo o DF, informam diretamente às secretarias escolares de cada unidade de ensino, a “data de corte”, ou data limite, para a efetivação de novas matrículas, dentro do ano letivo, para que o aluno tenha a possibilidade de frequentar as aulas em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) conforme legislação vigente: Importante observar que não constava, data vênua, até a edição do Parecer 118/2014-CEDF regulamentações que pudessem dirimir dúvidas, fornecendo os subsídios necessários para que os servidores das secretarias escolares e equipes gestoras das unidades de ensino pudessem uniformizar os procedimentos, especialmente no que diz respeito aos cálculos gerais para lançamento da frequência no diário de classe e/ou softwares de gerenciamento ou ainda em boletins. Não raro, prevalecia o entendimento firmado por cada unidade de ensino. Ainda nesta linha, há que se registrar, salvo melhor juízo, que a divulgação e a discussão sobre o novo entendimento do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF e a discussão do Parecer 118/2014-CEDF, sua correta aplicabilidade e metodologia não foram ainda levadas a efeito, de forma satisfatória e eficiente, sequer no âmbito das GEPAVs muito menos das unidades escolares

vinculadas. De tal sorte que prevalecem ainda o império do desconhecimento, dúvidas e em alguns caso por nós vivenciados, no âmbito da lida cotidiana, até mesmo de não atendimento às recomendações do referido Parecer. Diante do exposto, constitui-se em um dos objetivos deste trabalho, verificar, junto ao Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I, as condições e aplicabilidade do Parecer 118/2014 - CEDF.

Retomando a apresentação do Parecer 118/2014 - CEDF, após várias análises consignadas no referido normativo, decidiu o egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal, firmar o seguinte entendimento:

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

.....

b) autorizar as instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal que considerem para controle de frequência os seguintes casos:

I. no caso do estudante matricular-se em outra época que não o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculado o percentual de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre as atividades desse período;

II. no caso de matrícula por transferência, a frequência será computada considerando-se o somatório da unidade de origem e da instituição recipiendária;

c) recomendar que as instituições educacionais ofertem atividades complementares compensatórias de infrequência, como forma de suprir as atividades escolares das quais o estudante não tenha participado: (Grifei).

d) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino/Suplav/SEDF que, após homologação, envie cópia do inteiro teor do presente parecer para todas as instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Em que pese, em nosso entendimento, o salutar esclarecimento materializado pelo item B, da conclusão citada, que oportunamente dirimiu as dúvidas sobre a metodologia para efetivação dos cálculos de frequência mínima obrigatória (setenta e cinco por cento - conforme legislação vigente), as recomendações expressas no

item C, carecem de regulamentação, ou ainda de maiores esclarecimentos para que possam ser efetivamente desenvolvidas/aplicadas pelas unidades de ensino. Aqui, ao exararmos nossas convicções, fazemo-nas a partir da nossa experiência com a lida na secretaria escolar da Escola Classe 02 do Riacho Fundo I, quando atuamos exercendo a função de chefe de secretaria de 2011 a 2014. Oportuno esclarecer, que nosso envolvimento com o tema foi bastante superficial, já que, na prática, não lidamos com o novo entendimento do egrégio Conselho de Educação do DF, vez que logo após a oficialização do mesmo pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF, o que seu deu através da Portaria 171 de 24/07/2014, passamos a desenvolver outras atividades no âmbito da SEDF. Apesar da pouca convivência diária com a matéria tratada, nosso interesse pelo tema foi maximizado, dada a importância, relevância e abrangência do mesmo, sendo possível assim justificar:

1- Através da vivência diária e das rotinas desenvolvidas no âmbito das secretarias escolares, verificamos que não somente o Parecer 118/2014 - CEDF, mas também as várias legislações que produzem efeitos jurídicos, normativos e regulamentares não são apresentadas, discutidas e eficazmente aplicadas no âmbito das escolas públicas do DF.

2- Após a análise do Parecer 118/2014-CEDF, pairam dúvidas sobre a real intenção do referido normativo, sendo possível aportar no mínimo três linhas de raciocínio:

a) - Estaria o egrégio Conselho de Educação do DF ampliando e flexibilizando as formas de acessibilidade e permanência dos estudantes às unidades públicas de ensino?

b) - Caso afirmativo, a referida flexibilização, garante padrões mínimos de aprendizado, conforme consignado nos projetos políticos pedagógicos - PPPs das unidades educacionais?

c) - Identificar as metodologias e formas de aplicação do referido parecer pelos gestores das unidades educacionais vinculadas à SEDF e ainda colher os relatos de dificuldades, caso existam;

3) Em que pese o Parecer 118/2014-CEDF não referir-se diretamente à Educação de Jovens e Adultos - EJA, as orientações recebidas pelos gestores é que o normativo alcança todas as modalidades de ensino.(oportuno registrar que foi

neste sentido a orientação repassada às unidades de ensino pelas GEPAVs). Assim, verificar os efeitos e resultados obtidos na EJA 1º segmento constitui objetivo deste trabalho. Noutras palavras, verificar, se a referida flexibilização trouxe resultados satisfatórios para amenizar um dos maiores problemas da EJA, qual seja, a evasão escolar.

Buscando alcançar respostas para as questões formuladas é que propomos o desenvolvimento deste Projeto de Intervenção Local - PIL, a ser desenvolvido no Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I.

Importante observar que para o desenvolvimento Projeto de Intervenção Local - PIL, iremos trabalhar tendo por **foco dois problemas de pesquisa principais:**

- A. Identificação das condições em que foi implantado o Parecer 118/2014 - CEDF, no CED 02 do Riacho Fundo I;
- B. Análise dos dados relativo à matrículas e aproveitamento na Educação de Jovens e Adultos - EJA, Primeira etapa da educação Básica do Primeiro segmento, tendo como recorte temporal o primeiro semestre letivo de 2015.

4.2 – Breve caracterização das turmas de educação de Jovens e Adultos - EJA.

Referente às turmas de educação de jovens e adultos - EJA, 1ª etapa do 1º segmento, no primeiro semestre letivo de 2015, em análise preliminar, identificamos 04 (quatro) turmas, conforme quadro a seguir:

EJA 1A	24 ALUNOS
EJA 2A	18 ALUNOS
EJA 3A	17 ALUNOS
EJA 4A	32 ALUNOS

Quadro 4 - Relação de turmas EJA 1º Sem 2015 e Quantitativo de alunos.

Importante destacar os objetivos consignados no Projeto Político Pedagógico do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I – “Atitude para Avançar” - dentre os quais, destacamos os seguintes:

- Elevar o desempenho acadêmico dos alunos;
- Aumentar o índice geral de aprovação dos alunos;
- Contribuir para a formação de um ser humano envolvido com sua comunidade num espírito crítico, consciente, solidário e participativo;
- Desenvolver valores éticos, formais, sociais e morais;
- Garantir acolhimento de todos, na diversidade;
- Promover ações para a correção da distorção idade/série (correção de fluxo);
- Promover a continuidade do processo de letramento e alfabetização de jovens e adultos com necessidades educacionais especiais de acordo com o currículo da EJA 1º segmento e suas devidas adaptações com vistas a certificação de terminalidade do ensino fundamental anos iniciais para uma possível inclusão do mercado de trabalho.
- Diminuição da evasão escolar.

Observando os objetivos destacados no PPP do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I e atentando para o que ora propomos trabalhar, o qual seja, a aplicação do Parecer 118/2014-CEDF e sua relação com a Educação de Jovens e Adultos - EJA, entendemos que há estreita relação entre ambos, na medida em que a unidade educacional previu a disposição em promover atividades de letramento e alfabetização para jovens e adultos, buscando contribuir para a formação de seres humanos críticos, conscientes, solidários e participativos. Há que observar, porém, no tocante à data de matrícula, não há registros no PPP da referida unidade escolar. Até porque a matéria é regulada, em âmbito nacional, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei 9394/96) e no âmbito do DF, pelo Regimento Interno das Escolas Públicas do DF e ainda pela Resolução 01/2012 do Conselho de Educação do DF (CEDF). Neste sentido, ao nosso ver, o Parecer 118/2014 - CEDF, inovou ao recomendar que **“as instituições educacionais ofereçam atividades complementares compensatórias de infrequência, como forma de suprir as atividades escolares das quais o estudante não tenha participado”**. Considerando que a partir da publicação, pelo egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, do referido parecer, houve a orientação para que as

unidades educacionais do Sistema Público do Ensino do DF ofereça, no caso de haver vaga disponível, matrícula a qualquer tempo, dentro do ano letivo.

Baseado no acima exposto, nos propomos a identificar, dentre o total de alunos matriculados no semestre letivo (a EJA no DF é organizada em semestres letivos, composto cada semestre por cem dias letivos), os seguintes questionamentos:

- a) Quantos alunos iniciaram e terminaram o semestre letivo.
- b) Quantos alunos efetivaram matrículas extemporâneas (o termo refere-se aos estudantes que matricularam-se em outra época que não o início do período letivo - Item III, B - I do Parecer 118/2014 - CEDF).
- c) Dentre os alunos que efetivaram matrícula extemporânea identificar o quantitativo de discentes que não concluíram o semestre letivo;
- d) Dentre os alunos que efetivaram matrícula extemporânea identificar o quantitativo de alunos que concluíram o semestre letivo com aprovação.

A parte do trabalho que envolve a coleta de informações será feito junto a secretaria escolar da unidade de ensino. Já, a outra parte do presente trabalho será desenvolvida junto aos gestores (chefe de secretaria, supervisor pedagógico e diretor) da unidade de ensino. Para tanto será aplicado questionário, com vistas a colher as informações diretamente aos referidos sujeitos de pesquisa, versando sobre o Parecer 118/2014-CEDF.

Ao desenvolver este trabalho, entendemos que o mesmo está revestido de grande relevância social, já que pretende verificar a eficácia do normativo exarado pelo Egrégio Conselho de Educação do DF. Assim, esperamos alcançar os resultados produzidos, traduzindo-os fidedignamente, espelhando a situação de impacto junto aos estudantes da EJA 1º segmento, gestores da unidade de ensino e demais envolvidos.

4.3 - Análise das informações coletadas junto à equipe gestora do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I.

A priori da análise dos dados coletados junto à equipe gestora, lançamos mão de um breve recorte teórico, onde nos ensina o professor Miguel Arroyo:

Os estudos, as pesquisas e os debates sobre a relação entre educação e desigualdades têm sido um dos campos mais fecundos e instigantes no pensamento educacional progressista e na formulação e gestão, na análise e avaliação de políticas educativas (ARROYO, 2010: 1382).

Assim é que, num trabalho em que se propõe verificar as condições de implantação de determinada orientação normatizadora, entendemos por bem estabelecer, desde logo, diálogo com a equipe gestora da unidade educacional em que se efetivará a coleta de informações.

Desde as conversas iniciais mantidas com a equipe gestora do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I, notamos que haviam reclamações de todos os gestores, no que diz respeito à forma com que são implementadas as novas orientações e legislações, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Em meio a esse contexto, imperativo no meio educacional, Luck:2005 chama a atenção para algumas habilidades que os gestores precisam ter em meio aos contratempos institucionais, de modo a desenvolver uma boa gestão:

Visão de conjunto e de futuro sobre o trabalho educacional e o papel da escola na comunidade; Conhecimento de política e da legislação educacional; Habilidade de planejamento e compreensão do seu papel na orientação do trabalho conjunto; Habilidade de manejo e controle do orçamento; habilidade de organização do trabalho educacional; habilidade de acompanhamento e monitoramento de programas, projetos e ações; habilidade de avaliação diagnóstica, formativa e somativa; habilidade de tomar decisões eficazmente; habilidade de resolver problemas criativamente e de emprego de grande variedade de técnicas. LÜCK : 2005: 84

Neste sentido, Libâneo (2013) vem corroborar com o acima exposto e parte em defesa de algumas concepções em relação à gestão no âmbito das escolas:

Há pelo menos duas maneiras de ver a gestão centrada na escola. Conforme o ideário neoliberal, colocar a escola como centro das políticas significa liberar boa parte das responsabilidades do Estado, dentro da lógica do mercado, deixando às comunidades e às escolas a iniciativa de planejar, organizar e avaliar os serviços educacionais. Na perspectiva sociocrítica significa valorizar as ações concretas dos profissionais na escola decorrentes de sua iniciativa, de seus interesses, de sua participação, dentro do contexto sociocultural da escola, em função do interesse público dos serviços educacionais prestados, sem com isso, desobrigar o Estado de suas responsabilidades (LIBANEO 2013: 32).

Considerando a plena vigência da Lei de Gestão Democrática nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, embora haja relativa autonomia das escolas, não estão os órgãos superiores desobrigados de exercerem atividades, principalmente de planejamento, execução e avaliação, que auxiliem na gestão das mesmas. Reflexo disso são os relatos dos gestores, as dificuldades enfrentadas no âmbito da unidade escolar, em decorrência da ausência de capacitação e ampla discussão dos novos normativos. Vê-se, portanto, que um dos possíveis problemas que contribuem para acentuar as desigualdades na educação, passa necessariamente pela gestão deficitária das unidades escolares e por conseguinte, os grandes prejudicados são os munícipes, já que não raro veem frustradas suas expectativas de frequentarem escola pública de qualidade.

A pesquisa por nos envidada, tratou de conhecer um pouco mais das experiências e rotinas desenvolvidas cotidianamente pelos gestores do CED 02 do Riacho Fundo I. Dentre os três gestores consultados, constatamos que dois são professores e o outro possui formação técnica. Todos relataram vasta experiência na área educacional, exercendo atividades ligadas ao magistério, gestão educacional, administração de verbas, escrituração escolar, gestão patrimonial, coordenação de pessoal, dentre outras atividades.

Perguntamos aos gestores, quando e como obtiveram conhecimento da existência do Parecer 118/2014 - CEDF. Dois dos agentes de pesquisa informaram que só tiveram conhecimento do referido normativo no ano letivo de 2015, já que, segundo um dos pesquisados foi exarada uma circular franqueada a todas as unidades de ensino vinculadas à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. O outro gestor informou ter tido conhecimento do normativo em questão através de conversa informal com colegas de trabalho. O terceiro gestor informou ter conhecimento do Parecer 118/2014-CEDF desde o final do ano letivo de 2014. Vê-se, portanto, que até mesmo entre os gestores da unidade escolar, responsáveis pela efetiva aplicação do normativo, há divergências; até mesmo quanto à data precisa com que tiveram conhecimento da existência de novo normativo. Portanto não há que se falar em imediata aplicação da norma em comento, vez que, dois dentre os três gestores consultados, sequer foram informados da existência do Parecer 118/2014-CEDF.

Novamente valemo-nos dos ensinamentos do notável Professor Miguel Arroyo, que no artigo anteriormente citado, observou que as desigualdades verificadas na seara educacional:

...."o foco continua fechado na exposição das desigualdades escolares e na denúncia dos fatores intraescolares como responsáveis pela sua persistência. O foco estreito continua responsabilizando os professores e até os próprios educandos. Seriam os agentes do ensinar-aprender, uns fingindo ensinar e outros aprender, os responsáveis por não termos um sistema escolar capaz de superar as desigualdades de nosso país."(ARROYO:2010: 1383)

Retomando, é possível inferir que as desigualdades na educação, vão muito além da relação estabelecida em sala de aula, ou noutros termos, da relação professor-aluno. Especificamente no caso do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I, a desigualdade pode ser percebida em razão da não aplicação de normativo legal, decorrente de fragilidades nos mecanismos de implantação, o que contribui por não permitir o acesso dos alunos a unidade escolar durante qualquer época do semestre/ano letivo. Pode-se, numa análise preliminar, traduzir a falta de aplicação da norma em perdas à população.

Neste sentido, buscou-se conhecer a equipe gestora, identificar quais as estratégias desenvolvidas pela equipe, com vistas a implementar o novo normativo junto aos professores e alunos. Obtivemos, como resposta, que embora reconheçam a importância de se cumprir a legislação, já que surgida de "dúvida pertinente" (palavras de um dos gestores), as estratégias tem sido precárias, já que afirmam não ter havido a efetiva divulgação do Parecer, pairando muitas dúvidas sobre o que fazer. Exceção feita ao gestor da secretaria escolar, que informou fazer a divulgação da oferta de vagas para novas matrículas através de cartazes, folders, faixas e informativos.

Propusemos saber ainda, se é feita divulgação das vagas de matrículas remanescentes, ou seja, aquelas que não foram preenchidas no período regular de matrículas. A resposta obtida foi que até o presente momento, não ocorre tal divulgação.

Numa outra vertente, perguntamos aos gestores sobre possíveis dificuldades para o efetivo cumprimento das recomendações exaradas no Parecer 118/2014-CEDF: Houve relatos das dificuldades envolvendo cálculos para contabilização de faltas no final do semestre letivo, inconsistências nas informações repassadas aos órgãos superiores e instrumentos de coletas de dados, como o censo escolar. Na área pedagógica, foi apontado que a dificuldade principal se dá em relação à recomendação de que a instituição ofereça atividades complementares compensatórias. Pergunta um dos gestores: “Como se faria isso?” Outro gestor opina que, no caso da educação de jovens e adultos - EJA, em razão de sua organização em semestres letivos (cem dias de aulas), seria quase impossível dimensionar e desenvolver estratégias pedagógicas que pudessem minimizar os efeitos das aulas não assistidas pelos alunos.

Vê-se, portanto, que a implantação de novas legislações, notadamente no caso do Parecer 118/2014 - CEDF, parece não ter havido a necessária interlocução dos órgãos superiores da Secretaria de Educação com a equipe da unidade escolar, o que possivelmente tenha dificultado a inserção do normativo no projeto político pedagógico da mesma, trazendo prejuízos para a organização do currículo da educação de jovens e adultos - EJA. Sobre a importância de constar no currículo o processo de organização da escola, através do Projeto Político Pedagógico, Libâneo (2013) aponta-nos que

O projeto pedagógico-curricular deve ser compreendido como instrumento e processo de organização da escola. Considera o que já está instituído (legislação, currículos, conteúdos, métodos, formas organizativas da escola, etc.), mas tem também uma característica da *instituinte*. A característica de *instituinte* significa que o projeto institui, estabelece, cria objetivos, procedimentos, instrumentos, modos de agir, estruturas, hábitos, valores, ou seja, institui uma cultura organizacional (LIBANEO 2013: 127).

Com vistas a melhorias necessárias ao pleno atendimento do Parecer 118/2014, pedimos aos gestores que nos indicassem sugestões. Estas vão desde a proposta de suspensão do normativo, já que, segundo dois dos gestores, os resultados alcançados seriam pífios e trabalhosos. Outra sugestão é que se desenvolva ou regulamente melhor o normativo, que teria um viés muito técnico e nada de pedagógico.

4.4 - Análise das informações colhidas na secretaria escolar e que versam sobre data de matrícula, promoção e frequência dos alunos:

Inicialmente oportuno registrar que a Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Sistema Público de Ensino do DF é regulamentada em semestres letivos, tendo cada semestre 100 dias letivos, dentre os quais, a frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento). O calendário escolar 2015 da educação de jovens e adultos foi regulamentado, no âmbito da rede Pública de Ensino do Distrito Federal pela Portaria Nº 01 de 08/01/2015, cujo início das atividades letivas deu-se em 23 de fevereiro de 2015. A data limite para a efetivação de matrículas, sendo possível alcançar a frequência mínima obrigatória de 75%, deu-se em 30 de março de 2015. Portanto, todas as matrículas efetivadas após 30 de março de 2015, na EJA, enquadram-se na definição de **matrículas extemporâneas** (Refere-se às matrículas feitas em outra época que não o início do período letivo - redação constante do Parecer 118/2014-CEDF).³

Dentre as quatro turmas de educação de jovens e adultos estudadas, destacando que trata-se das turmas de EJA - primeira etapa (antiga primeira a quarta série ou séries iniciais da educação básica) e primeiro segmento (1º segmento da EJA), iremos estudar as variáveis referentes a 04 (quatro) turmas .

Referente a turma 1A, foram registradas 24 (vinte e quatro) matrículas durante o primeiro semestre letivo de 2015, sendo que a efetivação das mesmas foram assim registradas: 10 matrículas em fevereiro, 12 matrículas em março, 01 matrícula em março e 01 matrícula em abril. Vide o gráfico abaixo:

³Redação constante do Parecer 118/2014-CEDF).

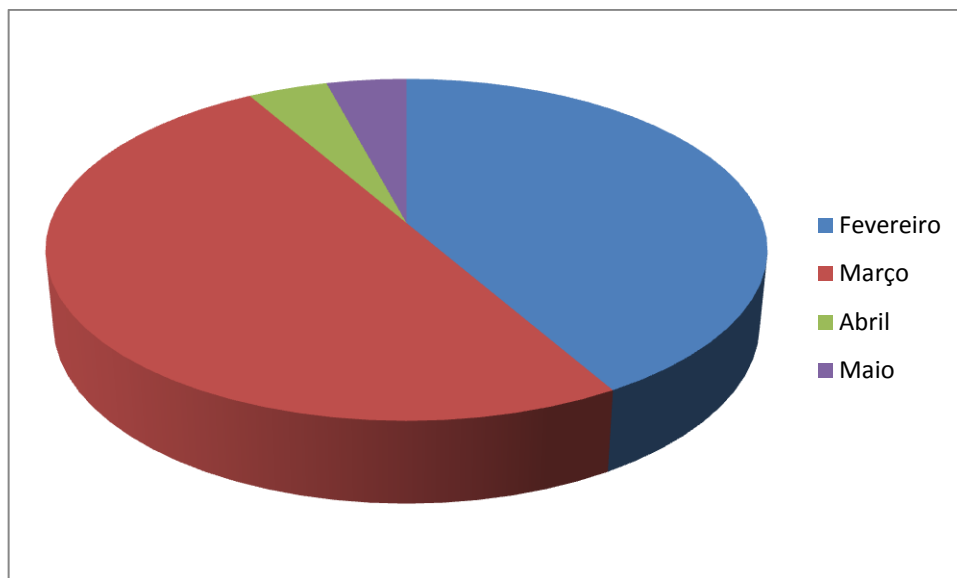


Gráfico 1 - Alunos x mês de matrícula da turma 1A.

Analisando os dados, verificamos que na turma 1A, tivemos uma matrícula extemporânea, realizada em 06 de abril de 2015, sendo que o aluno, apesar de ter frequentado as aulas até o final do semestre, não obteve o rendimento mínimo necessário para aprovação.

Referente ao resultado final da turma, tivemos a seguinte situação: dos 24 alunos da turma, 05 foram classificados com aptos, 10 não aptos e outros 09 discentes abandonaram as aulas.

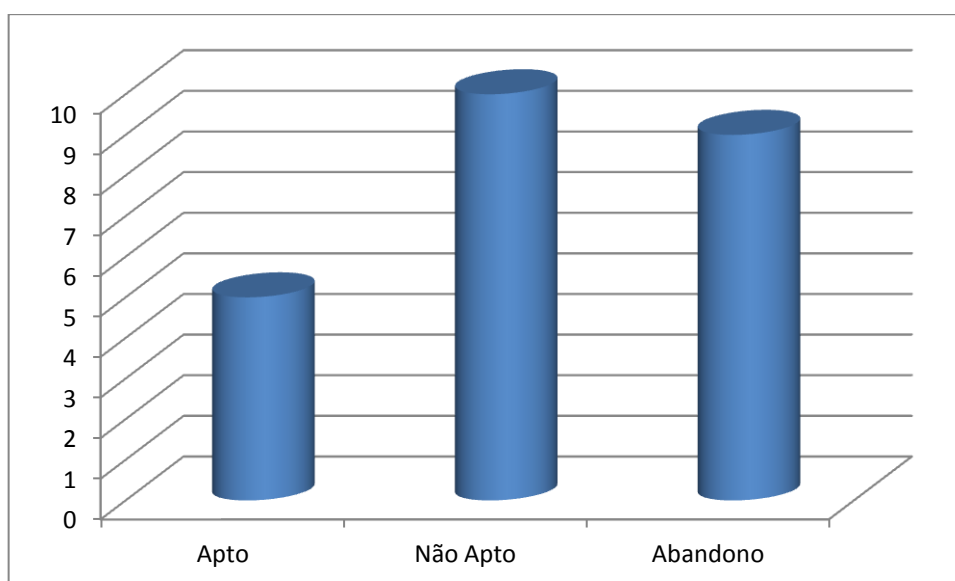


Gráfico 2 - Aproveitamento da turma 1A.

Em termos percentuais, tivemos a seguinte situação:

Alunos	Apto	Não Apto	Abandono
24	20.83%	41.67%	37.5%

Quadro 5 - percentual de aproveitamento da turma 1A

Partindo agora para análise da turma 2A, composta por 18 alunos, conforme lista extraída do sistema de Gerenciamento Estudantil – SGE, software utilizado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEDF, referente ao número de matrículas por mês, tivemos a seguinte situação: 09 alunos efetivaram matrícula em fevereiro, 07 em março, 01 em abril e 01 em maio. Vide quadro:

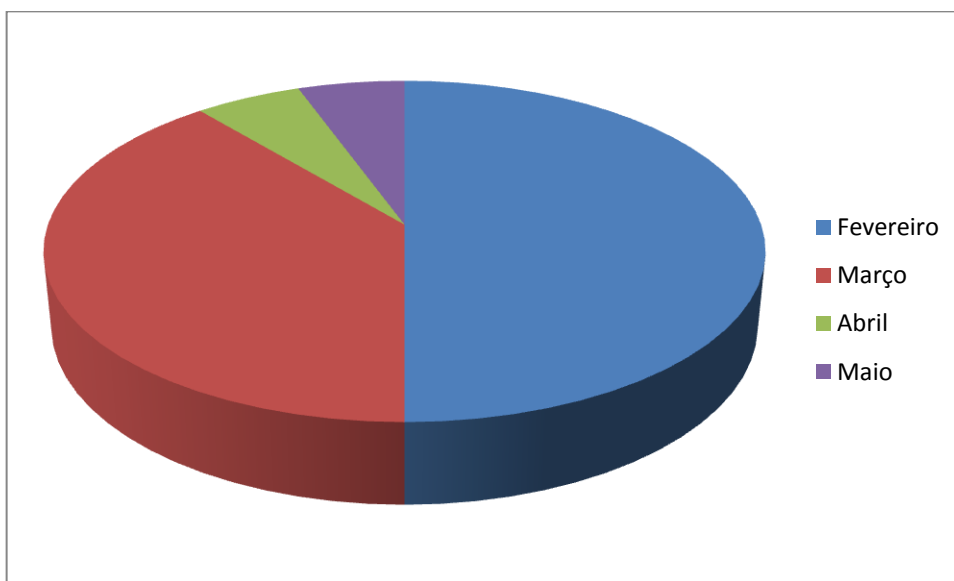


Gráfico 3 - Alunos x mês de matrícula da turma 2A.

Foi possível verificar que 02 (dois) alunos efetivaram matrículas, nesta turma, após 30 de março de 2015, sendo que ambos não concluíram o semestre letivo, daí porque foram classificados com tendo abandonado os estudos, nos registros oficiais.

Relativo ao aproveitamento dos alunos, tivemos a seguinte situação: 02 alunos classificados como aptos, 07 não aptos e 09 alunos abandonaram as aulas. Dentre as turmas estudadas, esta foi a que se verificou o maior percentual de abandono (50%).

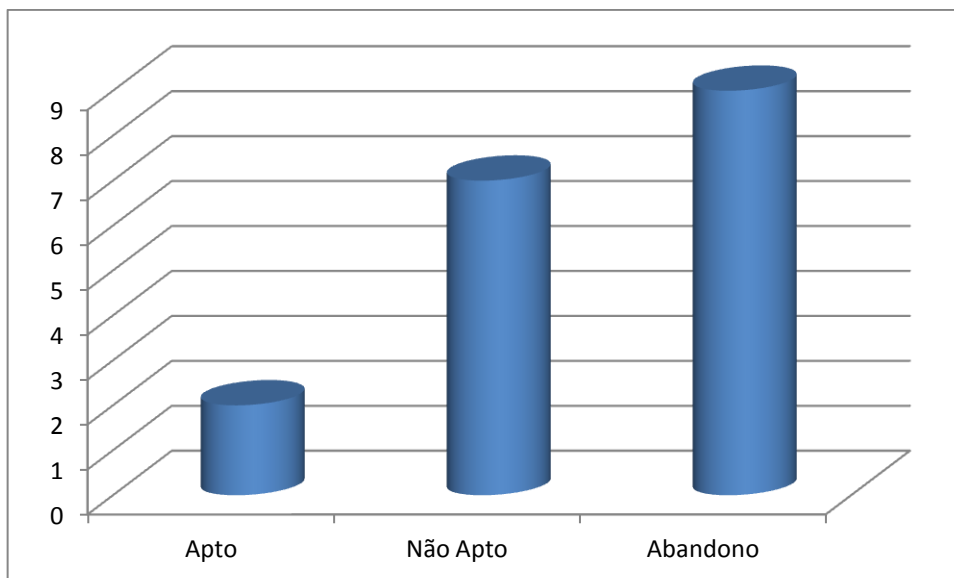


Gráfico 4 - Aproveitamento da Turma 2 A.

Referente a turma 3A, apesar de ser aquela com o menor número de alunos efetivamente matriculados, foi a que registrou o maior percentual de alunos com aproveitamento mínimo para avançar à série seguinte, perfazendo um total de 58,83% dos alunos. A turma foi composta por 17 alunos, sendo que, referente à efetivação de matrículas por meses, tivemos o seguinte quadro:

Alunos	Fevereiro	Março	Abril	Maio
17	06	10	0	01

Quadro 6 - Alunos x mês de matrícula da turma 3A.

Objetivando melhor compreensão, sugerimos visualizar os dados no gráfico abaixo:

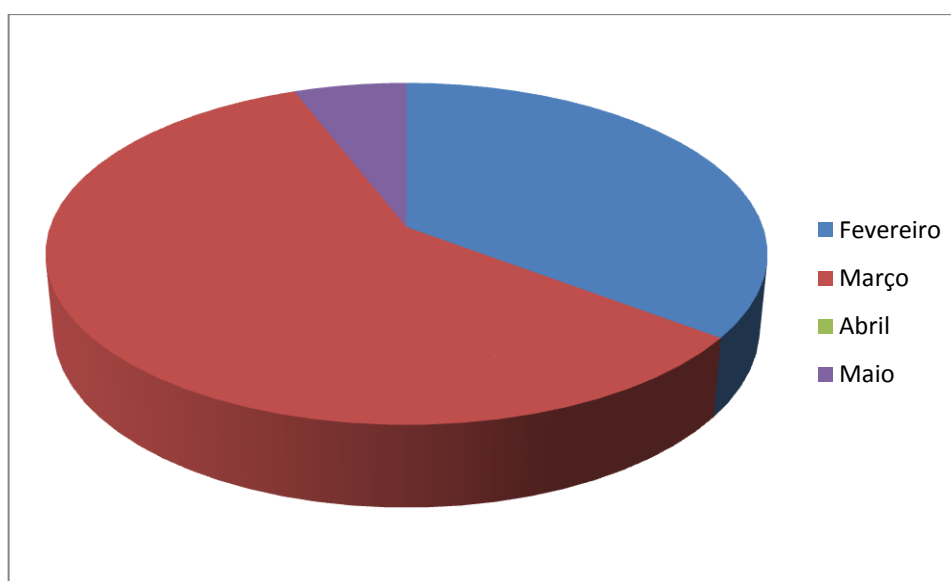


Gráfico 5 - Alunos x mês de matrícula da Turma 3A.

Nesta turma, apesar de não constar nenhuma matrícula efetivada em abril de 2015, registramos 01 (uma) matrícula no mês de maio. Após checagem do resultado obtido pelo aluno cuja matrícula deu-se extemporaneamente, verificamos que o mesmo foi considerado apto para avançar os estudos, podendo frequentar a série seguinte no segundo semestre letivo de 2015.

Observando os resultados finais, relativo à turma 3A, tivemos a seguinte situação: 10 alunos foram classificados como aptos, 04 como não aptos e 03 alunos abandonaram os estudos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

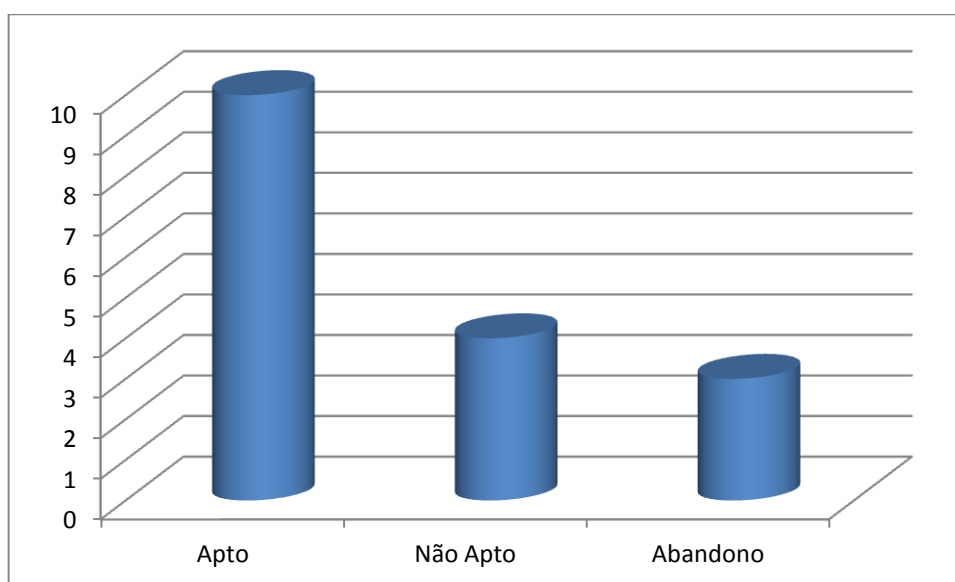


Gráfico 6- Aproveitamento da Turma 3A.

Finalmente, iremos analisar os resultados da turma 4A. Esta foi dentre todas as turmas, aquela em que se registrou o maior número de matrículas, no primeiro semestre letivo de 2015, perfazendo um total de 32 alunos. Através do quadro abaixo, podemos verificar a efetivação das referidas matrículas, por mês.

Alunos	Fevereiro	Março	Abril	Maio
32	22	09	01	0

Quadro 7 - Alunos x mês de matrícula da turma 4A.

Conforme se verifica, referente às matrículas extemporâneas, tivemos apenas uma, registrada no mês de abril. Já em relação ao resultado final do aluno,

identificamos que o mesmo foi classificado, pelos professores, como não apto para avançar à série seguinte.

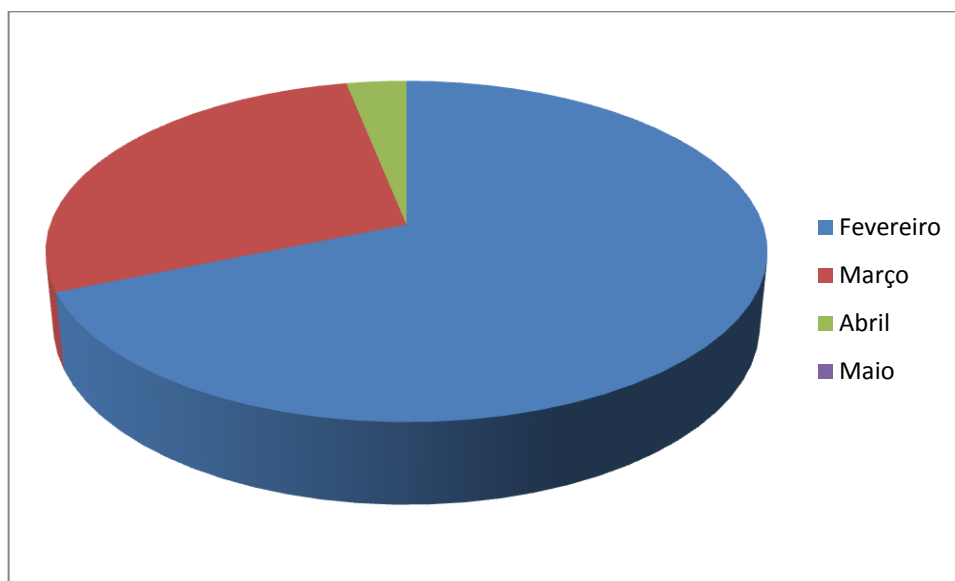


Gráfico 7 - Alunos x mês de matrícula da Turma 4A.

Em relação ao resultado final dos alunos da turma 4A, foi encontrada a seguinte situação: 10 foram classificados como aptos, 14 não aptos e 08 abandonaram os estudos no decorrer do semestre letivo. Vide representação no quadro a seguir:

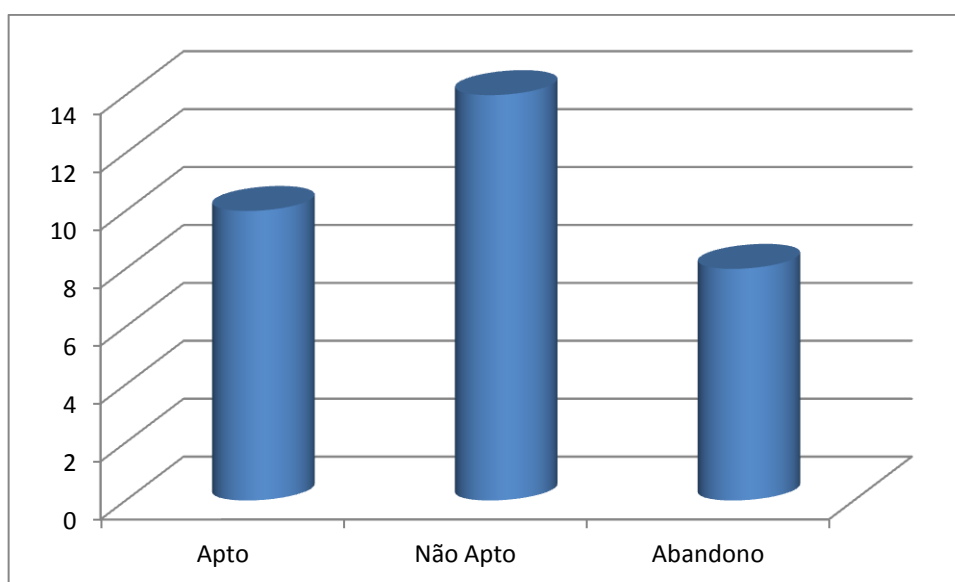


Gráfico 8 - Aproveitamento da Turma 4A.

Observadas as análises dos alunos, referente a data de matrícula e aproveitamento em geral, dentre as 04 turmas estudadas tivemos a seguinte situação:

Quantidade de turmas	Alunos	Apto	Não Apto	Abandono
04	91	29.73%	38.46%	31.81%

Quadro 8 - Total geral alunos – Percentual de aproveitamento.

Depreende-se da verificação anterior que o percentual de alunos classificados como não aptos ou em outras palavras, que não alcançaram resultado final satisfatório nas avaliações foi o maior, perfazendo 38,46% dos alunos matriculados. Outra informação nada animadora nos dá conta que o percentual de abandono ainda é muito alto, sendo que do total de 91 alunos, 31,83% não concluíram o semestre letivo na Educação de Jovens e Adultos, no Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I.

Referindo-se agora apenas às matrículas extemporâneas, efetivadas após a data limite de 30/03/2015, identificamos 05 (cinco) registros, conforme quadro a seguir:

Turma	Quantidade matrículas extemporâneas (após 30/03/2015).	Aproveitamento
1 A	01	Não Apto
2 A	02	abandono
3 A	01	Apto
4 A	01	Não apto

Quadro 9 - alunos cujas matrículas foram efetivadas após 30/03/2015 (matrícula Extemporânea)

Observa-se, portanto, pequeno percentual de matrículas efetivadas em outra época que não o início do ano letivo, perfazendo um total de 5,50% do total de registros. Observando a questão do aproveitamento, do ponto de vista quantitativo, o percentual é ainda menor, já que das 05 matrículas registradas, apenas 01 dos alunos conseguiu avançar à série seguinte.

5- OBJETIVOS:

5.1- Objetivo Geral:

Verificar o contexto de implementação do Parecer 118/2014 –CEDF, no Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I, identificando as possíveis dificuldades

encontradas pelo gestores para a sua aplicação na EJA.

5.2 - Objetivos específicos:

- 1- Identificar as formas e metodologias utilizadas pelos gestores da IE para o efetivo cumprimento das recomendações inseridas no Parecer 118/2014-CEDF.
- 2- Identificar as possíveis dificuldades dos gestores locais no que tange a implantação do Parecer 118/2014-CEDF;
- 3- Conhecer as sugestões dos gestores do CED02 do Riacho Fundo I, com vistas a minimizar a evasão escolar na EJA 1º segmento.
- 4 - Realizar o levantamento do quantitativo de alunos que ingressaram na EJA - 1º segmento, no CED 02 do Riacho Fundo I, após a data limite para efetivação de matrículas no semestre letivo.

6 - ATIVIDADES/RESPONSABILIDADES:

As principais atividades a serem desenvolvidas serão executadas por este autor e serão, resumidamente, assim expressas:

- 1- Levantamento bibliográfico relacionado à temática em tela;
- 2- Estudo do Parecer 118/2014 e demais legislações correlatas;
- 3- Entrevista com os gestores (diretor, supervisor pedagógico e chefe de secretaria) do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo;
- 4- coleta de dados referentes à matrículas dos alunos da EJA, 1ª etapa do 1º segmento, primeiro semestre letivo de 2015.

Caso sejam evidenciadas lacunas na aplicação do Parecer 118/2014-CEDF, propomos atuar junto a equipe gestora do CED 02 do Riacho Fundo I, auxiliando na implementação do normativo. Assim, esperamos contribuir para que os resultados da educação de jovens e adultos sejam otimizados, tendo especial objetivo a redução da evasão escolar na EJA.

7- CRONOGRAMA:

O presente Projeto de Intervenção local PIL será desenvolvido entre os dias 20/08/2015 a 20/10/2015 e será acompanhado, após apreciação no âmbito da direção deste curso de pós-graduação da Universidade de Brasília, por este autor, durante o ano letivo de 2015, junto ao CED 02 do Riacho Fundo.

Data	Atividades desenvolvidas
20/08/2015	Início da construção PIL – pesquisa no Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I: Verificação da estrutura física, etc
25/08/2015	Visita ao CED 02 do Riacho Fundo para entrevista com equipe gestora local
02/09/2015	Pesquisa com vistas ao levantamento bibliográfico
03/09/2015	Levantamento e compilação da Legislação Educacional Brasileira.
04/09/2015	Pesquisa para levantamento da legislação educacional norteadora da rede pública de ensino do Distrito Federal - DF
08/09/2015	Reunião, na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, com orientadora do PIL.
09/09/ a 13/09/2015	Estudo do Parecer 118/2014 – CEDF.

14/09 a 21/09/2015	Ajustes no Projeto de Intervenção Local - PIL
22/09/2015	Reunião com orientadora do PIL - Taguacenter - Taguatinga - DF.
23/09 a 29/09	Elaboração dos instrumentos de coleta de dados
01/10 a 05/10/2015	Coleta e compilação de dados referente a matrículas na secretaria escolar do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I
13/10/2015	Aplicação dos instrumentos de coleta de dados para a equipe gestora do CED 02 do Riacho Fundo I
14/10 a 16/10/2015	Análise final dos dados coletados junto a Secretaria Escolar e análise das respostas fornecidas pelos gestores locais
17/10 a 20/10/2015	Escrita final do PIL, revisão e formatação geral
23/10/2015	Entrega do PIL – Faculdade de Educação – Universidade de Brasília - UNB
07/11/2015	Defesa oral do PIL - Faculdade de Educação – Universidade de Brasília - UNB
20/11/2015	Entrega da versão final do PIL.

Quadro 10 - Cronograma de atividades.

8- PARCEIROS:

Para a realização deste trabalho, teremos a parceria do diretor, supervisor pedagógico (noturno) e do chefe de secretaria do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo. Contaremos ainda com a substancial ajuda de outros professores e servidores no âmbito daquela UPE.

- Iremos utilizar computadores e impressoras da UPE.(custos previstos com toner e papel no valor de R\$100,00 (cem Reais);
- Utilizaremos ainda as dependências físicas da unidade de ensino.

9 - ORÇAMENTO:

- Espaço físico: Sala de vídeo, secretaria escolar, sala da direção, sala de coordenação;
- Aparelhos eletrônicos: Computadores, impressoras, televisão;
- Material didático: Livros de registros, Livros de atas, apostilas, etc

10- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O projeto foi iniciado em 20 de agosto de 2015, sendo inicialmente obtido o levantamento do quantitativo de matrículas na EJA 1º segmento, visita à unidade escolar e conversa informal com os gestores locais.

Após a aplicação dos questionários aos gestores e elaboração da pesquisa junto à secretaria escolar, referente aos dados dos alunos da EJA, serão confeccionados gráficos (no que for possível) que possam melhor sintetizar a situação verificada e por conseguinte, permita estabelecer estratégias de intervenção. Os aspectos que não puderem ser estabelecidos em gráficos, serão formatados em relatórios, com vistas à execução do projeto.

Neste sentido, após o estudo os resultados verificados, serão socializados com a equipe gestora do CED 02 do Riacho Fundo I, professores e demais envolvidos no processo educacional.

Propomos ainda, a partir da identificação de possíveis dificuldades dos gestores, referentes à implantação do Parecer 118/2014, orientá-los a elaborar documento às unidades de gestão superior da Secretaria de Estado da Educação do

Distrito Federal - SEEDF, solicitando que seja providenciado o quanto antes, curso ou outro instrumento, com vistas à capacitação dos gestores locais, acerca de toda a legislação que regulamenta a educação pública no âmbito do Distrito Federal.

Proporemos ainda, que se crie, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, novos canais de comunicação, principalmente entre as Coordenações Regionais de Ensino – CREs e suas respectivas escolas administradas com vistas a melhorar o fluxo de informações, tendo como um dos focos principais esclarecer as dúvidas dos diretores e demais gestores locais.

11 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 20 de agosto.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm. Acesso em 21 de agosto.

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 28 de agosto de 2015.

PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO. Disponível em: <http://www.df.gov.br/images/plano%20distrital%20de%20educacao.pdf>. Acesso em 11 de setembro de 2015.

PARECER Nº 118/2014-CEDF. Disponível em: https://f5debe10e04c1b241e900b76a7f9b0558ed6a4a8.googleusercontent.com/host/0Bybpdia4vJS_eWTN1R2tFWG52YTQ/Parecer%202014/118-2014-CEDF-Gerencia%20de%20Plan,Acomp%20e%20Av.Ed-Planaltina_Suplav_SEDF%20.pdf. Acesso em 22 de agosto de 2015.

DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 2014-2017. Disponível em: http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/subeb/diretrizes_eja_2014_2017.pdf. Acesso em 21 de setembro de 2015.

ARROYO, Miguel G. **Políticas Educacionais e Desigualdades**: À procura de Novos Significados. Educ. Soc., Campinas, V. 31, n. 113, p. 1381-1416, out. - dez. 2010. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 29 de setembro de 2015.

LIBANEO José Carlos. **Organização e Gestão da Escola**: Teoria e Prática. 6ª Ed. São Paulo, Heccus, 2012.

LÜCK, Heloísa; FREITAS, Katia Siqueira de; GIRLING, Robert & KEITH, Sherry. **A escola participativa**: o trabalho do gestor escolar. 4ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001

12 - ANEXOS

Homologado em 23/7/2014, DODF nº 150, de 24/7/2014, p. 6.
Portaria nº 171, de 24/7/2014, DODF nº 151, de 25/7/2014, p. 53.

PARECER Nº 118/2014-CEDF
Processo nº 084.000194/2014
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Interessado: Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Planaltina - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Responde à Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Planaltina, vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e outros, nos termos deste parecer, e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de maio de 2014, trata do MEMO Nº 40/2014 de interesse da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Planaltina, vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

No referido documento, a instituição solicita esclarecimentos acerca da situação a seguir transcrita, conforme fl. 1 dos autos:

Solicitamos esclarecimentos no que se refere a matrícula de estudantes no ensino regular que não frequentaram ainda nenhuma instituição educacional no ano letivo de 2014. Há dúvidas quanto a reprovação por faltas e o lançamento no diário de classe. (sic)

Posteriormente, foi encaminhada à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine, pela Ouvidoria/SUBEB, a Reclamação nº 177853, em que os pais de estudantes questionam que seus filhos matriculados fora do período regular de matrícula já estavam reprovados, por falta.

Em igual situação, é bom salientar que, em 2 de junho de 2014, mais um caso em forma de “Ficha Consulta” é enviado à Cosine/Suplav, sobre matrículas de estudantes “...com deficit de carga horária superior a 25%, o que de acordo com a legislação vigente constitui causa de reprovação.” (sic Memo nº 47/2014 REG CRE GAMA 106024/2014). Desta feita, o questionamento aponta que em virtude da greve de professores do Estado de Goiás, pais e mães buscam vagas nas instituições educacionais do Gama.

É com certa frequência que a Cosine/Suplav tem recebido, ao longo dos últimos anos, indagações das instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal sobre a situação do estudante sem vida escolar pregressa no ano letivo, efetivar sua matrícula em uma instituição educacional e ser considerado “reprovado por faltas”, porque não possui o percentual de 75% de frequência para aprovação.

Diante do questionamento, a Gerência de Orientação Técnica à Rede Pública da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF exarou manifestação, conforme fls. 3 a 12, solicitando esclarecimento sobre a correta interpretação do inciso VI do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pois entende que o correto é considerar que o aluno sem vida escolar pregressa não tem

como possuir o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para aprovação.

A gerência colaciona o inteiro teor da Resolução nº 233/1997, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, a Portaria nº 4.688/2006, da Secretaria Municipal de Educação do Estado de São Paulo e a Lei nº 1528/2004, do Sistema Municipal de Ensino de Araucária, Estado do Paraná, que determinam que o controle da frequência escolar dos alunos sem vida escolar pregressa deve ser realizado a partir da data da efetiva matrícula do aluno nos respectivos sistemas de ensino, bem como cópia do Parecer nº 59/2014-CEDF que, respondendo à Coordenação de Educação em Direitos Humanos da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, autorizou, em caráter excepcional, que a frequência dos estudantes oriundos do sistema socioeducativo seja computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, até a definição de diretrizes específicas sobre o tema.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica deste Conselho e pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF.

Para análise da questão, apontamos algumas outras indagações verbalizadas por secretários, diretores escolares de outras instituições educacionais da rede privada de ensino, bem como das instituições educacionais públicas da SEDF:

1. O estudante, quer seja da rede privada de ensino ou da rede pública de ensino do Distrito Federal, que por quaisquer motivos chega a uma instituição educacional no início do segundo semestre, para efetivação de matrícula, pode ser considerado “reprovado por faltas”, vez que até essa época do ano letivo não possui vínculo com nenhuma outra instituição sendo, pois, egresso do lar? 2. O controle da frequência não deveria ser feito, apenas, a partir da data da efetivação de sua matrícula? 3. Se o estudante passa a fazer parte do sistema de ensino somente a partir da efetivação de sua matrícula, como, então, registrar “faltas” nos documentos escolares, especificamente no Diário de Classe? 4. “... a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.” não deveria incidir a partir da data da efetivação da matrícula do estudante?

Cotejamos os seguintes aspectos legais sobre a matéria:

1. O artigo 206 da Constituição Federal (1988). Entre os diversos princípios, enumerados no referido artigo, o primeiro versa sobre a igualdade de condições.

para acesso e permanência do estudante na escola. Mais adiante, no artigo 208, o legislador, ao tratar sobre o dever do Estado com a educação, determina que tal dever seja efetivado mediante várias garantias de acessibilidade à escola, estabelecendo como competência, do poder público, o recenseamento dos educandos no ensino fundamental e outras ações como a de lhes fazer a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (§ 3º). Estas prescrições da Constituição Federal migraram *ipsis litteris* para a LDB.

2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, prevê que o controle da frequência é obrigação da instituição educacional e o estudante deve obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, no total de horas letivas, para ser aprovado.

3. O dispositivo legal exposto no inciso VI do artigo 24 da lei citada prevê que:

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

4. O Parecer CEB/CNE nº 5/1997 e o Parecer CEB/CNE nº 12/1997 esclarecem quanto aos legisladores considerarem que a frequência mínima obrigatória, nas etapas da Educação

Básica, é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas dadas, em todos os conteúdos e não por componente curricular, acentuando que “a lei anterior (Lei nº 5.692/71), determinava que a verificação do rendimento escolar ficasse, na ‘forma regimental’”, a cargo das instituições educacionais, compreendendo “avaliação de aproveitamento” e “apuração de assiduidade”. A verificação de rendimento era, pois, um composto de dois aspectos a serem considerados concomitantemente: aproveitamento e assiduidade.

5. A Lei 9394/96 substituiu o entendimento, exposto no item 4, pelo que separa “verificação de rendimento” e “controle de frequência”. Isto porque a verificação se dá por meio de instrumentos próprios, busca detectar o grau de progresso do estudante em cada conteúdo e o levantamento de suas dificuldades escolares programadas, das quais está obrigado a participar de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

6. A Lei nº 9394/96, portanto, fixa a exigência de um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, considerando o total de horas letivas para aprovação. Assim sendo, o estudante tem o direito a faltar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do referido total.

7. Mediante pesquisas realizadas, constatou-se a existência da Resolução nº 233/1997, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, fls. 14 a 19, na qual constam as seguintes regulamentações, a saber:

Art. 4º - O cômputo da frequência do aluno transferido, durante o ano letivo, será feito considerando a soma das seguintes parcelas: I) o total de aulas de componentes curriculares comuns aos dois estabelecimentos de ensino; II) o total de aulas de componentes curriculares da parte diversificada da base curricular do estabelecimento de ensino de origem do aluno, aproveitados pelo estabelecimento de ensino de destino; Com base na LDB, que estabelece que o percentual de frequência deve incidir sobre o total de horas letivas, e no Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica que esse percentual deve ser apurado sobre o total da carga horária do período letivo, fica claro que os 75% devem ser computados sobre a carga horária mínima anual, estabelecida no inciso I do art. 24 da LDB, que determina que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar. III) o total de aulas, a partir da data da matrícula, de componentes curriculares da parte diversificada da base curricular do estabelecimento de destino que o aluno não tenha cursado no estabelecimento de origem. Art. 5º - Na eventualidade de o aluno vir a matricular-se após o início do ano letivo, será obrigatoriamente avaliado pela instituição de ensino para situá-lo em série, etapa ou outra forma de organização do curso que, considerado o nível de adiantamento dos demais alunos, esteja de acordo com seu nível de conhecimentos. §1º - Nessa hipótese, o controle de frequência se fará a partir da data de efetiva matrícula do aluno. §2º - Da avaliação de que trata o caput será redigida Ata que integrará os documentos escolares do aluno e conterá todas as informações relativas aos procedimentos adotados e resultados obtidos.[...] (grifo nosso)

Ainda, em justificativa, o relator da resolução, acima mencionada, apresenta esclarecimentos, arguições e considerações, *in verbis*:

[...]Um caso especial é o de alunos que chegam à escola, após iniciado o ano letivo. Isso acontece, normalmente, pela via da transferência escolar; pode acontecer, também, chegada de aluno que, nesse ano letivo, ainda não tenha estado matriculado em nenhuma escola.[...]Se o aluno chega à escola, sem vida escolar pregressa no ano letivo, ou mesmo em anos letivos anteriores - cabe aplicar o mecanismo da classificação, nos termos do art.24, inciso II, alínea c), da Lei Federal n.º 9.394/96. Nesse caso, o controle de frequência passa a ser feito a partir da data da efetiva matrícula do aluno.[...] (grifo nosso)

8. Acrescenta-se, ainda, a Portaria n.º 4.688/2006 – SME de São Paulo que dispõe sobre normas gerais do regime escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, e dá outras providências, e também regulamenta a questão, *in verbis*:

[...]Art. 19 - O controle de frequência fica a cargo de cada Escola, conforme o disposto no seu Regimento Escolar, exigida a frequência mínima, em cada ano/série/termo, de 75%(setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas e de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas em cada área de conhecimento/disciplina. § 1º - No caso do aluno se matricular em outra época que não o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre as atividades desse período. § 2º - No caso de matrícula por transferência, a frequência será computada considerando-se o somatório da unidade de origem e o da escola recipiendária.[...] (grifo nosso)

9. A Lei nº 1528/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Araucária e dá outras providências regulamenta em seu art. 18, *in verbis*:

[...]IV – o controle de frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino observará:a) a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;b) a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência.[...] (grifo nosso)

10. A Lei nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, dá plena autonomia para cada uma de suas instituições educacionais, *in verbis* :

Art. 45. A educação básica será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:[...]VI – o controle de frequência dos educandos é responsabilidade de cada unidade escolar; (grifo nosso).

Entende-se que tanto a Resolução nº 233/1997, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, como a Portaria nº 4.688/2006 – SME de São Paulo e a Lei nº 1528/2004 do Município de Araucária aplicam-se, tão somente, às instituições educacionais, públicas e/ou privadas, do Estado do Rio Grande do Sul e às instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo e às instituições públicas e privadas do Estado do Paraná, respectivamente.

Portanto, não seria mais correta, e de bom senso, a contabilidade das faltas do estudante a partir da data de sua efetiva matrícula, como a fazem os locais acima referenciados?

Entretanto, considerando que a Resolução N.º 1 do Conselho de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 212 em 18 de outubro de 2012, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9394/96, trouxe disposição expressa que regulamentada, no Capítulo I, da Abrangência, dos

Critérios e do Processo, do Título V, da Avaliação, em seu artigo 160, que na educação básica a avaliação do rendimento do estudante deve observar, *in verbis*:

I - avaliação no processo, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na formação e no desempenho do estudante; II - prevalência dos resultados obtidos pelo estudante no decorrer do período letivo sobre provas ou exames finais, quando previstos; III - aceleração de estudos para estudante com atraso escolar; IV - avanço nos cursos e nos anos ou séries, mediante verificação de aprendizagem quando assim indicarem a potencialidade do estudante, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados; V - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para promoção, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente. § 1º A avaliação da criança na educação infantil não tem objetivo de promoção e deve ser feita mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento. § 2º Nos cursos oferecidos na modalidade de educação a distância - EAD, a avaliação deve observar o previsto na proposta pedagógica e no regimento escolar. § 3º Os estudantes com ausências justificadas previstas na legislação vigente

devem ter tratamento didático-pedagógico especial, cujos procedimentos são definidos pela instituição educacional em seus documentos organizacionais. [...] (grifo nosso)

Torna-se imprescindível trazer à baila os artigos 129 a 134 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, *in verbis*:

[...]Art. 129. Será considerada, para fins de promoção do aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.Art. 130. O aluno, que, por motivo justo, faltar qualquer atividade pedagógica deverá apresentar justificativa até 5 (cinco) dias letivos, após o ocorrido, para a Direção da instituição educacional.Art. 131. São atribuídos exercícios domiciliares aos alunos cujas faltas são justificadas por atestado médico ou licença maternidade, amparados conforme legislação vigente.§1º Quando em exercícios domiciliares, sistematicamente acompanhados e registrados pelos professores, as faltas não são computadas para definição da aprovação ou reprovação dos alunos.§2º Os exercícios domiciliares não se referem às avaliações, mas sim às competências e às habilidades desenvolvidas em sala de aula, na forma de compensação.Art. 132. As orientações constantes dos artigos 129, 130 e 131 deste Capítulo são também aplicáveis aos alunos da Educação Especial.Art. 133. Nos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos a frequência é flexibilizada, em conformidade com as orientações do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 134. Os alunos matriculados nas instituições educacionais que adotam regime de intercomplementaridade deverão ter frequência obrigatória nas atividades e nos componentes curriculares ofertados.§1º Caso a atividade de intercomplementaridade seja realizada em outro espaço físico, a frequência deverá ser repassada à instituição educacional tributária, para fins de registro de carga horária e de aprovação ou de reprovação dos alunos.[...] (grifo nosso).

Nesse contexto, não há como negar que o entendimento, para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, é pela obrigatoriedade da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, exceto para os casos excepcionalizados pelo Parecer nº 59/2014-CEDF.

No entanto, em que pese a norma, não procede a argumentação de que o estudante sem vida escolar pregressa, no ano letivo, é considerado “reprovado por faltas”. Correto é considerar que o mesmo não possui o percentual de 75% de frequência regulamentado para aprovação.

Com base na LDB, que estabelece que o percentual de frequência deve incidir sobre o *total de horas letivas*, e no Parecer CNE/CEB n.º 5/97, que indica que esse percentual deve ser apurado *sobre o total da carga horária do período letivo*, fica claro que os 75% (setenta e cinco por cento) devem ser computados sobre a carga mínima anual, estabelecida no inciso I do artigo 24 da LDB, que determina que *a carga horária mínima será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar*.

Nesse sentido, em resposta à questão apresentada, os 75% (setenta e cinco por cento)de frequência escolar devem ser computados sobre o total dos dias e horas letivas desenvolvidas pela instituição educacional, no período anual. Assim, mesmo para aquele estudante que for matriculado no 4.º bimestre, sua frequência será a soma do que obtiver nesse quarto bimestre na escola, mais a frequência obtida nos demais bimestres na instituição educacional que encaminhou a sua transferência.

Em que pese os fatos apresentados, insistentemente, a grande polêmica é a aplicação da norma “... *a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação*” ao estudante que chega à escola sem vida escolar pregressa no ano letivo, ou mesmo em anos letivos anteriores.

Fato é que chegam, mais uma vez, a este Colegiado, questionamentos que já demandaram ações que fizeram com que este egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal se pronunciasse quanto ao tema, aprovando o Parecer n.º 59/2014 – CEDF, ratificado pela Portaria n.º 71/SEDF, de 17 de abril de 2014, que em sua conclusão opta por:

[...]Art. 2.º Autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal considere que a frequência do estudante oriundo do sistema socioeducativo seja computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, até que sejam definidas diretrizes específicas.[...] (grifo nosso)

Reiteramos que o debate não deve se encerrar, ao contemplar tão somente os estudantes que cumprem medidas socioeducativas ou em internação cautelar. Há que se incluir também os estudantes egressos do lar (como é o caso em questão), bem como estudantes que, egressos do exterior, com a série ou ano letivo concluído nos meses de julho/agosto, aspiram por matrículas no Sistema de Ensino do Distrito Federal e, por fim, considerar o princípio Constitucional de Igualdade, nos termos do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Finalmente, sugerimos que as instituições educacionais ofereçam mecanismos para que a infrequência escolar - que ensejaria a não-aprovação do aluno, seja compensada mediante atividades complementares, capazes de oferecer oportunidades de o estudante realizar aprendizagens que a ausência às aulas impediu-lhe. Importante se perceber que não se trata de "recuperação de faltas". A aula a que não se assistiu não pode ser reproduzida. Trata-se, isso sim, de criar uma outra situação em que aprendizagens que poderiam ter sido feitas - caso o aluno tivesse comparecido a todas as aulas- possam ocorrer. Estas atividades complementares, por seu caráter exclusivamente presencial, não podem ser caracterizadas como estudos de recuperação, ofertados pela instituição educacional em função de rendimento escolar do estudante.

Vale considerar que ainda não se encontrou respaldo legal, para os “casos omissos” acima suscitados, aplicáveis a todos os estudantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal, tendo em vista a existência de jurisprudências, a saber:

1. do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, via Resolução n° 233/1997; 2. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, via Portaria n.º 4.688/2006 – SME; 3. do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araucária, via Lei n° 1528/2004; 4. do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, via Lei n° 2.787, de 24 de dezembro de 2003; 5. e, fundamentalmente, agora do Parecer n.º 59/2014 – CEDF, ratificado pela Portaria n.º 71/SEDF, de 17 de abril de 2014.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) responder à Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional– Planaltina, vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e outros, nos termos deste parecer;

b) autorizar as instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal que considerem para controle de frequência os seguintes casos:

l) no caso do estudante matricular-se em outra época que não o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculado o percentual de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre as atividades desse período;

ll).no caso de matrícula por transferência, a frequência será computada considerando-se o somatório da unidade de origem e da instituição recipiendária;

c) recomendar que as instituições educacionais ofereçam atividades complementares compensatórias de infrequência, como forma de suprir as atividades escolares das quais o estudante não tenha participado;

d) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino/Suplav/SEDF que, após homologação, envie cópia do inteiro teor do presente parecer para todas as instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de julho de 2014.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN em Plenário 15/7/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

FORMULÁRIOS DE PESQUISA

Olá Senhor(a) gestor(a);

Agradecemos, desde já, a vossa disposição em participar deste trabalho de pesquisa, que visa colher as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Intervenção Local – PIL, denominado: A GESTÃO ESCOLAR E O PARECER 118/2014 - CEDF: Breve estudo acerca da legislação atual com foco na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

O referido projeto será apresentado a Universidade de Brasília – UNB, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de Especialista na Educação de Jovens e Adultos.

SUJEITO DE PESQUISA: Diretor do CED 02 do Riacho Fundo I.

Definição de matrículas extemporâneas: Refere-se à matrículas feitas em outra época que não o início do período letivo (redação Parecer 118/2014 – CEDF).

- 1.- Identificação do perfil do servidor: (Breve apresentação pessoal e profissional):
- 2- Tempo de atuação na função e principais atribuições executadas no Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I.
- 3- Relate, por favor, quando e como obteve conhecimento do Parecer 118/2014-CEDF.
- 4- Qual(is) a(s) estratégia(s) utilizada(s) junto aos professores, servidores da secretaria escolar e demais profissionais do CED02 do Riacho Fundo I para o efetivo cumprimento das recomendações exaradas pelo Parecer 118/2014 – CEDF.
- 5 - Qual(is) a(s) estratégia(s) utilizada(s) junto aos alunos do CED02 do Riacho Fundo I para o efetivo cumprimento das recomendações exaradas pelo Parecer 118/2014 – CEDF.
- 6- Aponte, por favor, a sua visão pessoal no que tange às recomendações exaradas pelo Parecer 118/2014-CEDF.
- 7- Por favor, aponte as possíveis dificuldades, caso existam, verificadas no âmbito dessa direção, no que tange ao efetivo cumprimento das recomendações exaradas pelo Parecer 118/2014 – CEDF. .
- 8 - Por favor, sugira ou indique possíveis sugestões com vistas às melhorias necessárias ao pleno atendimento do Parecer 118/2014 – CEDF.

MUITO OBRIGADO!

Olá Senhor(a) gestor(a);

Agradecemos, desde já, a vossa disposição em participar deste trabalho de pesquisa, que visa colher as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Intervenção Local – PIL, denominado: A GESTÃO ESCOLAR E O PARECER 118/2014 - CEDF: Breve estudo acerca da legislação atual com foco na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

O referido projeto será apresentado a Universidade de Brasília – UNB, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de Especialista na Educação de Jovens e Adultos.

SUJEITO DE PESQUISA: **CHEFE DA SECRETARIA ESCOLAR.**

Definição de matrículas extemporâneas: Refere-se à matrículas feitas em outra época que não o início do período letivo (redação Parecer 118/2014 – CEDF).

- 1.- Identificação do perfil do servidor: (Breve apresentação pessoal e profissional):
- 2- Tempo de atuação na função e principais atribuições executadas na secretaria do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I.
- 3- Relate, por favor, quando e como obteve conhecimento do Parecer 118/2014-CEDF e a partir de que data o referido normativo foi efetivamente implantado no CED02 do Riacho Fundo I.
- 4- Qual a metodologia utilizada, no âmbito do CED02 do Riacho Fundo I para dar publicidade à oferta de vagas para matrículas na Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- 5 - Quanto às possíveis matrículas extemporâneas (fora das datas estipuladas pela SEDF) há divulgação junto à comunidade local? Ou, no caso de atendimento ao Parecer 118/2014-CEDF apenas atende-se às demandas solicitadas diretamente pelo interessado à secretaria da unidade escolar?
- 6- Referente às matrículas extemporâneas e em atendimento ao regramento contido no Parecer 118/2014 - CEDF, quais são os procedimentos/rotinas observados por essa secretaria escolar para efetivação de novas matrículas?
- 7- Por favor, aponte as possíveis dificuldades, caso existam, verificadas no âmbito dessa secretaria escolar, no que tange à efetivação de matrículas extemporâneas (Em atendimento ao Parecer 118/2014 – CEDF).
- 8- Por favor, sugira ou indique possíveis sugestões com vistas às melhorias necessárias ao pleno atendimento do Parecer 118/2014 – CEDF.

MUITO OBRIGADO!

Olá Senhor(a) gestor(a);

Agradecemos, desde já, a vossa disposição em participar deste trabalho de pesquisa, que visa colher as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Intervenção Local – PIL, denominado: A GESTÃO ESCOLAR E O PARECER 118/2014 - CEDF: Breve estudo acerca da legislação atual com foco na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

O referido projeto será apresentado a Universidade de Brasília – UNB, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de Especialista na Educação de Jovens e Adultos.

SUJEITO DE PESQUISA: **Supervisor Pedagógico EJA 1º segmento.**

Definição de matrículas extemporâneas: Refere-se à matrículas feitas em outra época que não o início do período letivo (redação Parecer 118/2014 – CEDF).

- 1.- Identificação do perfil do servidor: (Breve apresentação pessoal e profissional):
- 2- Tempo de atuação na função e principais atribuições executadas no Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I.
- 3- Relate, por favor, quando e como obteve conhecimento do Parecer 118/2014-CEDF.
- 4- Qual(is) a(s) estratégia(s) utilizada(s) junto aos professores do CED02 do Riacho Fundo I para o efetivo cumprimento das recomendações exaradas pelo Parecer 118/2014 – CEDF.
- 5 - Qual(is) a(s) estratégia(s) utilizada(s) junto aos alunos do CED02 do Riacho Fundo I para o efetivo cumprimento das recomendações exaradas pelo Parecer 118/2014 – CEDF.
- 6- Quais os documentos e outras informações anexadas às matrículas extemporâneas efetivadas pela secretaria escolar e que são encaminhadas a essa Supervisão pedagógica? Uma vez encaminhados, os referidos documentos são suficientes para subsidiar a elaboração das atividades complementares compensatórias de infrequência (Item III - C do Parecer 118/2014 – CEDF).
- 7- Por favor, aponte as possíveis dificuldades, caso existam, verificadas no âmbito dessa supervisão pedagógica, no que tange ao efetivo cumprimento das recomendações exaradas pelo Parecer 118/2014 – CEDF. .
- 8 - Por favor, sugira ou indique possíveis sugestões com vistas às melhorias necessárias ao pleno atendimento do Parecer 118/2014 – CEDF.

MUITO OBRIGADO!